



**PROJETO DE LEI Nº 129 de 2007**

**AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO**

**EMENTA**

DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178, ENTRONCAMENTO DA CE-354(B) MORRINHOS - ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARAÚ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE. DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 36  
de 27/06/2007

*plênúrio*

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

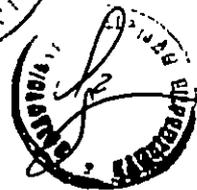
ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



**PROJETO DE LEI** 129 /2007  
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 23 / 5

*Assencio*  
Rec Por



**Denomina RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR o trecho da rodovia CE-178,  
Entr.CE-354(B). Morrinhos - Entr.CE-232  
Santana do Acaraú.**

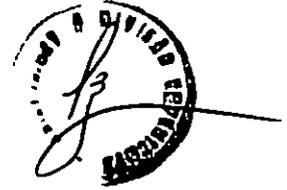
**Art. 1º.** Fica denominada RODOVIA ESTADUAL PREFEITO AIRTON JÚNIOR o trecho da rodovia CE-178, Entr CE-354(B) Morrinhos – Entr CE- 232 Santana do Acaraú

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2007.

**ADAHIL BARRETO**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

O trecho da rodovia CE-178, Entr.CE-354(B) Morrinhos – Entr CE-232 Santana do Acaraú, é a rodovia estadual que liga Morrinhos aos municípios de Santana do Acaraú e Sobral.

Airton Rocha Bruno Júnior, filho de Manoel Airton Bruno e Francisca Alba Irene Bruno, nasceu no Município de Fortaleza, no dia 09 de agosto de 1969 e faleceu no dia 07 de janeiro de 2007, vítima de acidente automobilístico ocorrido na BR 222, nas proximidades do município de Sobral. Concluiu o 1º e o 2º graus no Colégio Integral em Fortaleza, vindo em 2000 a graduar-se em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú – URCA Durante 07 (sete) anos - 1993 a 2000, exerceu a função de chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Morrinhos No pleito municipal de 2000, após ter recebido 4 903 votos, foi eleito pela primeira vez para assumir o cargo de Prefeito Municipal de Morrinhos À época de seu falecimento, vinha cumprindo o seu segundo mandato, por haver sido reeleito nas eleições de 2004 com 5.458 votos.

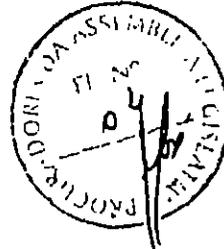
Oriundo de uma família com tradição política naquele município e na região do Vale do Acaraú, iniciou cedo sua vida pública, lutando sempre para levar o desenvolvimento àquele município, e dentre as obras que ganharam destaque durante a sua administração elenca-se a construção da passagem molhada com 200 metros de extensão sobre o Rio Acaraú, ligando Morrinhos à localidade de Espinho dos Lopes, a construção de pavimentação asfáltica com extensão de 10 km, ligando o distrito de Sítio Alegre a CE-085, no município de Morrinhos, a construção de mais de 1 700 Kits sanitários; a edificação de mais de 67 casas populares, a ampliação da cobertura da rede de energia elétrica em 95% (noventa e cinco por cento), e de 70 % (setenta por cento) no sistema de abastecimento d'água do território municipal.

Airton Júnior teve importância fundamental para o desenvolvimento do Município de Morrinhos, motivo pelo qual justa e merecida homenagem far-se-á ao denominar-se com o seu nome, o trecho da rodovia CE-178, Entr CE-354(B) Morrinhos – Entr.CE-232 Santana do Acaraú.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2007

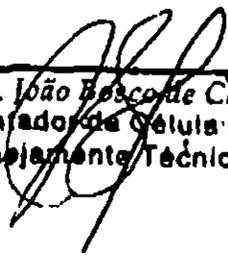
**ADAIL BARRETO**  
Deputado Estadual

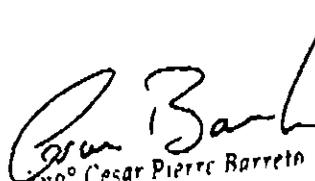
À Coordenadoria de Planejamento 11 05 07



Sr Coordenador,

Informamos que o trecho da rodovia CE-178, Entr.CE-354(B) Morrinhos – Entr.CE-232 Santana do Acaraú de acordo com o nosso banco de dados, não tem denominação oficial

  
Eng.º João Bosco de Castro  
Orientador da Célula de  
Planejamento Técnico

  
Eng.º Cesar Pierre Barreto  
Subintendente Adjunto  
DE - T. CF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

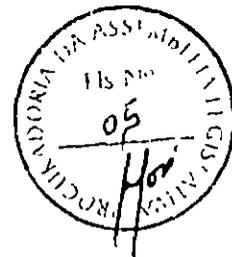


ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Édison Almeida

TRAISSA DO VEREZ 223/227 - SOBRAL - CEARÁ  
TELEFONE 611-0546 - CEP 62010-270

**BEL. Hedefonso Cavalcante de Almeida**  
2º Tabelião, 2º Oficial de Titulos e Documentos  
2º Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil,  
*nomeação legal, etc...*



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, em data de 15 de janeiro de 2007 no livro C - 20 às fls 012 sob o Nº 013584, do Cartorio a meu cargo, foi feito o **REGISTRO** do óbito ocorrido em Trevo/Sobral/Forquilha - CEARA as 02 00 hs do dia sete(7) do mês de janeiro de (2007) de **AIRTON ROCHA BRUNO JÚNIOR** e do sexo Masculino profissão funcionário público CPF 317889043-20 natural de Fortaleza - CE residente e domiciliado(a) em Fortaleza - CE com trinta e sete(37) ano(s) de idade, estado civil casado sendo filho(a) de Manoel Ailton Bruno e Francisca Alba Irene Bruno foi declarante Ivan Castelo Branco Barros Fontenele Causa - mortis Politraumatismo conforme atestado firmado(a) pelo(a) Dr Almiu Gomes de Castro O sepultamento se verificou no cemiterio Parque da Paz-Fortaleza-CE

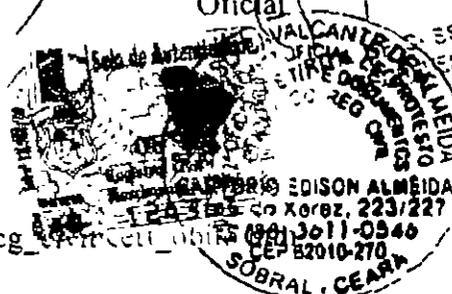
Observação O falecido era eleitor sob o n 23749930779, portador da CI 810280-84 Era casado com Jacqueline Castelo Branco Fontenele Bruno no Cart do 5º Oficio de Fortaleza, livro B-3, fls 266v, n 1432 Deixou 3 filhos Gabriela Fontenele Bruno, Manoel Ailton Bruno Neto e Bruna Fontenele Bruno

O referida e verdade, Dou fé

Sobral - CE, 15 de Janeiro de 2007

*Hedefonso Cavalcante de Almeida*  
Oficial

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
ISTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE  
CONFORMIDADE COM O ART 5º LXXXVI "a" e "b"



ESSA CERTIDÃO DE ÓBITO  
NÃO TEM VALOR JURÍDICO  
SE NÃO FOR AUTENTICADA  
Pelo Tabelião

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA / SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta  
 inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/05/07 Presidente [Assinatura]



PUBLICADO  
 Em 24 de 5 de 7  
Quaranta

De acordo com art 183  
 Do Parágrafo encaminha-se a  
 comissão Constituição,  
Justiça e Redação  
 Em 1  
 Presidente

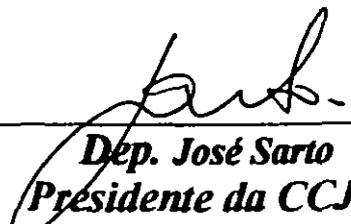


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 129/2007**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 29/05/07**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. José Sarto**  
**Presidente da CCJR**

Fortaleza, 30 de maio de 2007.

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

**CEARÁ**

A Cidadania em Destaque

Ofício n.º 39/2007-PROC

Senhor Superintendente



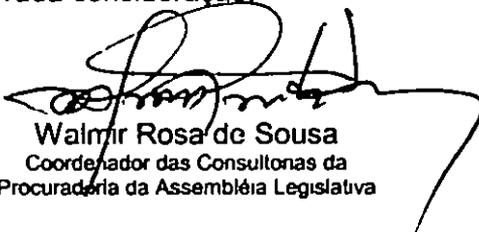
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 129/2007, de autoria do Exm.º Sr **DEPUTADO ADAHIL BARRETO**, denominando de **RODOVIA ESTADUAL PREFEITO AIRTON JÚNIOR** o trecho da rodovia **CE-178, Entroncamento da CE-354(B) MORRINHOS – Entroncamento da CE-232 SANTA-NA DO ACARAÚ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho da Rodovia,

- 1 Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal bem pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. JOSÉ MARIA BRAGA COSTA  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E  
TRANSPORTES - DERT  
NESTA CAPITAL.**



**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES**  
**CÉLULA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO**



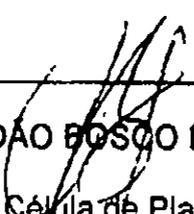
DATA 08 / 06 / 2007

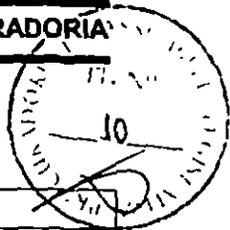
PARA Walmir Rosa de Sousa  
FAX (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício nº 39/2007 - PROC; oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações

- 1 A CE-178, no trecho compreendido entre o entroncamento da CE-354(B) (MORRINHOS) e o entroncamento da CE-232 (SANTANA DO ACARAÚ), está implantado em TSD – Tratamento Superficial Duplo -, numa extensão de 29,1 km
- 2 O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual,
- 3 O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
- 4 A obra já foi concluída

Atenciosamente

  
Eng JOÃO BOSCO DE CASTRO  
Orientador da Célula de Planejamento Técnico



Projeto de Lei n.º	129/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

**CEARÁ**

A Cidadania em Destaque

**Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.**

Fortaleza, 11 de junho de 2007



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER Nº LO.240/07

PROJETO DE LEI Nº 129/07

AUTOR: DEPUTADO ADAIL BARRETO

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178,  
ENTROCAMENTO DA CE-354(B) MORRINHOS-  
ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARÁ



## PARECER

### I-HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 129/07 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Adail Barreto que: "Denomina Rodovia Estadual Prefeito Airton Júnior o trecho da Rodovia CE-178, Entroncamento da CE-354(B) Morrinhos - Entroncamento da CE-232 Santana do Acaraú".

### I-I- JUSTIFICATIVA

Justifica o Nobre Parlamentar: "Airton Rocha Bruno Júnior, filho de Manoel Airton Bruno e Francisca Alba Irene Bruno, nasceu no Município de Fortaleza, no dia 09 de agosto de 1969 e faleceu no dia 07 de janeiro de 2007, vítima de acidente automobilístico ocorrido na BR 222, nas proximidades do município de Sobral. Concluiu o 1º e o 2º graus no Colégio Integral em Fortaleza, vindo em 2000 a graduar-se em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú - URCA. Durante 07 (sete) anos - 1993 a 2000, exerceu a função de chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Morrinhos. No pleito municipal de 2000, após ter recebido 4.903 votos, foi eleito pela primeira vez para assumir o cargo de Prefeito Municipal de Morrinhos. À época de seu falecimento, vinha cumprindo o seu segundo mandato, por haver sido reeleito nas eleições de 2004 com 5.458 votos.

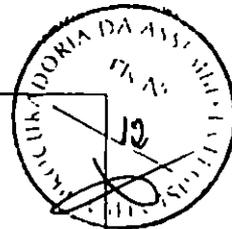
Oriundo de uma família com tradição política naquele município e na região do Vale do Acaraú, iniciou cedo sua vida pública, lutando sempre para levar o desenvolvimento àquele município, e dentre as obras que ganharam destaque durante a sua administração elenca-se a construção da passagem molhada com 200 metros de extensão sobre o Rio

PARECER N° LO.240/07

PROJETO DE LEI N° 129/07

AUTOR: DEPUTADO ADAIL BARRETO

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178,  
ENTROCAMENTO DA CE-354(B) MORRINHOS-  
ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARAÚ



Acaraú, ligando Morrinhos à localidade de Espinho dos Lopes; a construção de pavimentação asfáltica com extensão de 10 km, ligando o distrito de Sítio Alegre a CE-085, no município de Morrinhos; a construção de mais de 1.700 Kits sanitários; a edificação de mais de 67 casas populares; a ampliação da cobertura da rede de energia elétrica em 95% (noventa e cinco por cento), e de 70 % (setenta por cento) no sistema de abastecimento d'água do território municipal.

Airton Júnior teve importância fundamental para o desenvolvimento do Município de Morrinhos, motivo pelo qual justa e merecida homenagem far-se-á ao denominar-se com o seu nome, o trecho da rodovia CE-178, Entr.CE-354(B) Morrinhos - Entr.CE-232 Santana do Acaraú."

#### **I-II -DA PROPOSITURA LEGAL**

O Projeto de Lei sub oculi preconiza em seus artigos:

"Art.1º-Fica denominada RODOVIA ESTADUAL PREFEITO AIRTON JÚNIOR, o trecho da rodovia CE-178, Entr.CE-354(B) Morrinhos-Entr.CE-232 Santana do Acaraú.

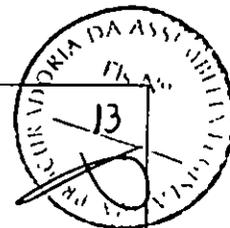
Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

#### **II - ASPECTOS LEGAIS**

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° LO.240/07  
PROJETO DE LEI N° 129/07  
AUTOR: DEPUTADO ADAIL BARRETO  
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178,  
ENTROCAMENTO DA CE-354(B) MORRINHOS-  
ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARAU



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25:

*"Art. 25. A estrutura organizacional do Estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição."*

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art. 19, inciso V:

*"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado.*

*(.. )*

*V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."*

PARECER Nº LO.240/07  
PROJETO DE LEI Nº 129/07  
AUTOR: DEPUTADO ADAIL BARRETO  
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178,  
ENTROCAMENTO DA CE-354(B) MORRINHOS-  
ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARAÚ



As rodovias, assim como as ruas, praças, água do mar entre outros, são considerados bens de uso comum do povo. Tais bens repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade".

Como visto anteriormente, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Foi realizada consulta junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes - DERT para verificar se a rodovia em questão é Estadual, tendo nos sido informado que realmente a rodovia em pauta é de domínio do Estado, conforme ofício fornecido pelo DERT, em anexo.

O Decreto Estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo.

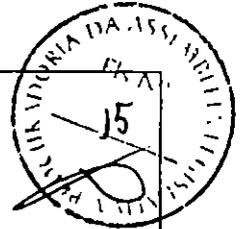
*"Art.1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.*

#### ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;

PARECER N° LO.240/07  
PROJETO DE LEI N° 129/07  
AUTOR: DEPUTADO ADAIL BARRETO  
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178,  
ENTROCAMENTO DA CE-354 (B) MORRINHOS-  
ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARAU



2. AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído:

- a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
- 0 (zero) para as radiais,
  - 1 (um) para as longitudinais;
  - 2 (dois) para as transversais;
  - 3 (três) para as diagonais; e,
  - 4 (quatro) para as ligações.
- b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado ( N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja, não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam aos critérios estabelecidos.

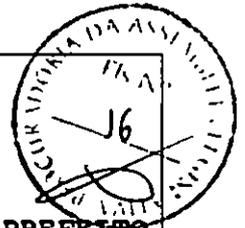
Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de projeto de Lei, sancionado pelo Governador, o trecho da rodovia.

Vale ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios".

(...)

PARECER N° LO.240/07  
PROJETO DE LEI N° 129/07  
AUTOR: DEPUTADO ADAIL BARRETO  
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA ESTADUAL PREFEITO  
AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178,  
ENTROCAMENTO DA CE-354 (B) MORRINHOS-  
ENTRONCAMENTO DA CE-232 SANTANA DO ACARAÚ

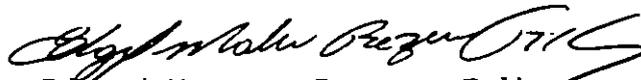


V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Pelo todo exposto, posicionamo-nos **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei n° 129/07 de autoria do Excelentíssimo Deputado Adail Barreto.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de junho de 2007.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Assessora jurídica



Projeto de Lei n°	129/2007
Autoria	<b>DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO</b>
Ementa	DENOMINAÇÃO RODOVIA ESTADUAL PREFEITO AIRTON JÚNIOR O TRECHO DA RODOVIA CE-178, ENTRONCAMENTO DA CE - 232 SANTANA DO ACARAÚ



*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

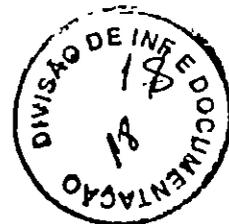
*Fortaleza, 14 de junho de 2007.*

**Walmir Rosa de Sousa**  
**Coordenador**

No impedimento ocasional do  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 129/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Juliano

Comissão de Justiça, em 26 de junho de 2007

Wilson Martins  
Dep. Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

**PARECER**

Favorável

[Signature]  
Relator

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça em 26 de junho de 2007

[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 26 de junho de 2007

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 27 de Junho de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 27 de Junho de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 129/07**

**Denomina Prefeito Airton Júnior o trecho da rodovia CE-178, entre o entroncamento da CE-354 (B), no Município de Morrinhos e o entroncamento da CE-232, no Município de Santana do Acaraú.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Prefeito Airton Júnior o trecho da rodovia CE -178, entre o entroncamento da CE - 354 (B), no Município de Morrinhos e o entroncamento da CE - 232, no Município de Santana do Acaraú.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
27 de junho de 2007

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

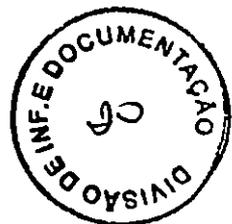
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 18 / 07 / 2007

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.915, de 18.07.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SEIS

Denomina Prefeito Airton Júnior o trecho da rodovia CE-178, entre o entroncamento da CE-354 (B), no Município de Morrinhos e o entroncamento da CE-232, no Município de Santana do Acaraú.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

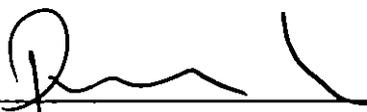
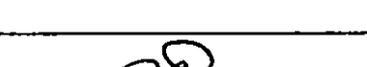
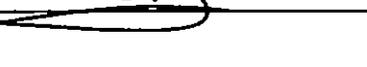
#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Prefeito Airton Júnior o trecho da rodovia CE -178, entre o entroncamento da CE - 354 (B), no Município de Morrinhos e o entroncamento da CE - 232, no Município de Santana do Acaraú

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2007.

- |   |   |
|---|---|
|  | DEP DOMINGOS FILHO<br>PRESIDENTE            |
|  | DEP GONY ARRUDA<br>1º VICE-PRESIDENTE       |
|  | DEP FRANCISCO CAMINHA<br>2º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP JOSÉ ALBUQUERQUE<br>1º SECRETÁRIO       |
|  | DEP FERNANDO HUGO<br>2º SECRETÁRIO          |
|  | DEP HERMÍNIO RESENDE<br>3º SECRETÁRIO       |
|  | DEP OSMAR BAQUIT<br>4º SECRETÁRIO           |

Autógrafo nº 36/04  
2004 / 6 / 2004  
Guarapuá

LEI Nº 13.915 de 18/4/04...  
PUBLICADA EM 6/8/04 ..  
..... Guarapuá .....

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 3/9/04  
..... Guarapuá .....